



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 768  
00012**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
09/02/2017

proposição  
**MPV 768 /2017**

Autor  
**Dep. Alan Rick**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

*Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.*

Dê-se a seguinte redação ao inc. XXVII do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 7º da Medida Provisória:

“Art. 27 .....  
 .....  
 XXVII - .....  
 a) .....  
 1. ....  
 2. direitos do nascituro, da criança e do adolescente;  
 .....  
 b) coordenação da política nacional de direitos humanos em conformidade com os seguintes direitos e liberdades:  
 1. inviolabilidade do direito à vida, desde o momento da concepção;  
 2. liberdade de Consciência e Religião; e  
 3. liberdade de aprendizado religioso e moral pelos filhos ou pupilos de acordo com as convicções manifestadas pelos pais ou tutores.  
 .....” (N.R.)

**JUSTIFICAÇÃO**

A política nacional de direitos humanos não deve desconsiderar tratados e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, sendo um deles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Entre os 94 documentos versando sobre direitos humanos dos quais o Brasil é parte – Memorandos de Entendimento, Declarações de Intenção, Protocolos de Acordo, Convenções, Pactos Internacionais –, busco ampliar nesta emenda a aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos quanto ao direito à



CD/17448.67809-43

vida, a liberdade de Consciência e Religião e ao direito dos pais, e quando for o caso dos tutores, oferecer aos seus filhos ou pupilos educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

**Deputado Alan Rick  
(PRB/AC)**



CD/17448.67809-43